



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 51, de 07 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o Auto de Infração nº 43.931 (SEI nº 63928556), lavrado em desfavor do Município de Padre Bernardo (CNPJ nº 01.170.331/0001-32), conforme processo SEI nº 202400029003675.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o Município de Padre Bernardo (CNPJ nº 01.170.331/0001-32), devidamente notificado da penalidade, não apresentou recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o Auto de Infração, conforme comprovação do AR de notificação nº 67181660;

Considerando as manifestações constantes nos autos, especialmente o Relatório nº 356/2024-AGR/CREG2-16167 (SEI nº 68540697), bem como o Voto nº 368/2024-AGR/CREG2-16167 (SEI nº 68540947), que passam a integrar esta decisão para todos os fins legais;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Manter a decisão consubstanciada na Resolução nº 1017/2024-CJ (SEI nº 66432521) e, por conseguinte, preservar o Auto de Infração nº 43.931 (SEI nº 63928556), nos termos da fundamentação exposta, assegurando a produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER DE OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/01/2025, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69086402** e o código CRC **509F8E51**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003675



SEI 69086402